DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5974/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/10340/2018
PROTOCOLO	: 1930842
ÓRGÃO	: PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE NAVIRAI
JURISDICIONADO	: MOISES BENTO DA SILVA JUNIOR
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS. PROVENTOS PROPORCIONAIS. REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária, pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Naviraí/MS a Sra. **Nair Aparecida de Oliveira,** nascida em 18.08.1958, ocupante do cargo Auxiliar de Serviços Diversos.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, basicamente: declaração de acúmulo ou não de proventos; ficha funcional; certidão de tempo de contribuição; parecer jurídico; apostila de proventos; e a publicação do ato de concessão, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (f. 59-60) e o Representante do Ministério Público de Contas (f. 61) manifestaram-se pelo registro do ato de pessoal.

É o relatório.

Compulsando os autos e os documentos que instruem, verifico que o benefício foi concedido em conformidade com as com as normas constitucionais e legais.

Assim, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária, concedida com proventos proporcionais, a **Nair Aparecida de Oliveira,** com fulcro no art. 40, §1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, com redação conferida pela Emenda Constitucional n. 41/2003 e, art. 40 da Lei Municipal nº 1629 de 16 de maio de 2012, conforme Portaria nº 041/2018, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, ed. 2176 de 31 de agosto de 2018.

É a Decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70, da RNTC/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 26 de maio de 2021.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ICM